

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Suprimam-se as alterações introduzidas nos arts. 452-A, 452-B, 452-C, 452-D, 452-E e 452-F, 452-G e 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017, e insira-se os seguintes incisos IV e V no art. 3º da mesma MPV:

“Art. 3º.

.....

IV – o art. 452-A, 452-B, 452-C, 452-D, 452-E, 452-F, 452-G e 452-H;

V – o § 3º do art. 443.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir os artigos que modificam a disciplina do “contrato de trabalho intermitente”, na redação adotada pela MPV nº 808, de 2017, e revogar os artigos inseridos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pela Lei nº 13.467, de 2017, que tratam do mesmo assunto, bem como o § 3º do art. 443 celetista. A ideia de um contrato de trabalho intermitente favorece somente o empregador, que terá trabalhadores à sua disposição pagando apenas as horas de efetivo exercício.

Tais dispositivos afrontam o respeito à dignidade humana, inscrito no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, pois transformam o trabalhador em objeto. Além disso, colidem com princípios elementares da ordem social, da proteção ao trabalho e sua valorização social. Enfim, contrariam todas as noções básicas de direito e de justiça no âmbito das relações trabalhistas.



Convicta da importância desta emenda, solicitamos o seu acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB-AM



SF/17858.38145-03